

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº. 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.452, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a participação do Município de Fama, Estado de Minas Gerais, em Consórcio Intermunicipal de Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Fama, Estado de Minas Gerais, em Consórcio Intermunicipal de Serviços de Iluminação Pública, a ser firmado entre municípios, com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, fiscalização, gerenciamento e execução dos serviços de iluminação pública urbana e rural dos Municípios consorciados, por meio de serviços próprios ou terceirizados.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao Consórcio Intermunicipal de Serviços de Iluminação Pública, se houver possibilidade, visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas Leis Orçamentárias dos próximos exercícios financeiros dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Serviços de Iluminação Pública de que trata esta Lei.

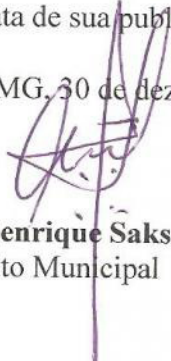
§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o Consórcio Intermunicipal de Serviços de Iluminação Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Município de Fama – MG, 30 de dezembro de 2014.


Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal